



**Normas de Procedimento e Participação do Orçamento Participativo do Município
de Santa Marta de Penaguião - 2020**



**Normas de Procedimento e Participação do Orçamento Participativo do Município
de
Santa Marta de Penaguião**

Artigo I

Validade temporal das normas de participação

As presentes normas de participação são válidas para a edição de 2020 do Orçamento Participativo.

Artigo II

Âmbito territorial

O Orçamento Participativo abrange tão só o concelho de Santa Marta de Penaguião.

Artigo III

Dotação Orçamental

A Câmara Municipal prevê para o Orçamento Participativo do ano de 2020 a verba global de vinte e cinco mil euros (25.000€).

Artigo IV

Âmbito temático das propostas

As propostas a apresentar devem versar sobre as áreas de competência da Câmara, previamente delimitadas por decisão do Executivo municipal.

Artigo V

Participantes

1. Podem participar com apresentação de propostas qualquer pessoa, com idade igual ou superior a 16 anos, que se relacione com o Município, sejam residentes, recenseados, estudantes, trabalhadores, representantes do movimento associativo, do mundo empresarial e restantes organizações da sociedade civil do concelho.
2. Cada participante pode apresentar uma única proposta.



Artigo VI

Encontros participativos

O calendário dos encontros participativos é decidido pelo Presidente da Câmara e publicado na página da internet do Município e nas Juntas de Freguesia do Concelho.

Artigo VII

Normas de Participação

1. O processo de orçamento participativo é composto por 9 fases, enumeradas e descritas nas alíneas constantes do presente artigo:
 - a) Encontros participativos (1ª fase), onde existe uma sessão de esclarecimento sobre o que se trata no orçamento participativo e a sua abrangência e um debate presencial entre os cidadãos para apresentação de propostas;
 - b) Apresentação de propostas (2ª fase);
 - c) Análise técnica pela Comissão Técnica criada (3ª fase), organizada pelos serviços municipais, e sua transformação em projetos (4ª fase) pelos respetivos serviços com competência nas áreas das propostas;
 - d) Período de reclamações (5ª fase);
 - e) Decisão sobre as reclamações (6ª fase);
 - f) Votação dos projetos (7ª fase), escolhendo o projeto considerado mais relevante em cada uma das áreas em que as propostas podem ser apresentadas, de acordo com os parâmetros a valorar;
 - g) Anúncio dos projetos vencedores (8ª fase);
 - h) Implementação e execução dos projetos vencedores (9ª fase).
2. É criado um website, onde podem ser efetuados os envios das propostas e as respetivas votações.
3. As propostas podem ser apresentadas através do website do Orçamento Participativo ou presencialmente, no Gabinete de Apoio ao Município, no Gabinete de Apoio à Presidência ou nas Juntas de Freguesia.
4. Não são consideradas as propostas apresentadas por outra forma que não as mencionadas no número anterior.



5. No caso de entrega presencial das propostas, estas não deixam de ser da autoria dos participantes, excluindo qualquer responsabilidade por parte da entidade que auxilia a receção ou conclusão da proposta.
6. Os participantes podem anexar elementos à proposta (fotografias, mapas, plantas de localização, ficheiros em pdf).
7. Há propostas que podem ter que ser ajustadas pela Comissão Técnica para que possam transformar-se em projetos a concurso, por forma a terem condições de execução, não se alterando nunca o seu conteúdo original.
8. A semelhança de conteúdo das propostas ou a sua proximidade a nível de localização pode originar a integração de várias propostas num só projeto.
9. Cada proposta não pode ultrapassar o valor da dotação orçamental definido pelo Executivo Municipal (25.000€), sob pena de ser excluída.
10. As propostas devem ser compatíveis com outros projetos e planos municipais, ser apresentadas com clareza na diferenciação em relação às atividades correntes do Município, devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução, no território que abrangem e o impacto que têm na vida dos munícipes e devem conter os objetivos do projeto bem como o nome do participante.
11. As propostas não podem prever um prazo de execução ou de implementação que exceda os 12 meses.
12. As propostas apresentadas não podem ter como beneficiária qualquer organização do movimento associativo, ou entidades privadas, de índole religiosa, partidária ou militar.
13. As propostas que não respeitem os critérios aqui definidos são excluídas pela Comissão Técnica.
14. As propostas apresentadas no âmbito do Orçamento Participativo, após o trabalho técnico de transformação em projeto, passam a ser propriedade do Município.
15. Estão impedidos de apresentar propostas os titulares dos órgãos autárquicos dos Municípios e das Freguesias e de participar na votação, assim como os colaboradores desses órgãos.
16. Os participantes inscritos no website autorizam o tratamento dos dados fornecidos no formulário de inscrição e participação para os efeitos necessários ao processamento do orçamento participativo e sua divulgação.



17. Com a entrada em vigor do Regulamento Geral de Proteção de Dados, o participante/votante do orçamento participativo pode, a qualquer momento, exercer o seu direito de acesso, retificação e eliminação de dados pessoais, bastando para o efeito enviar pedido nesse sentido para orcparticipativo@cm-smpenaguiao.pt.
18. A apresentação de propostas no website obriga os cidadãos a estarem registados e a aceitarem as regras de funcionamento do mesmo.
19. Se no texto de apresentação existirem várias propostas, é considerada apenas a primeira delas.
20. Não são aceites propostas de investimento, no âmbito de processos de Orçamento Participativo, que:
 - a) Configurem pedidos de apoio, vendas de serviços ou de interesse pessoal e único;
 - b) Após análise dos serviços técnicos, excedam a verba atribuída para o Orçamento Participativo, ou o prazo estimado de 12 meses para a sua execução;
 - c) Sejam relativos a cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal;
 - d) Não sejam tecnicamente exequíveis.
21. Uma vez instruídas e apreciadas as propostas pela Comissão Técnica, é elaborado um relatório de análise.
22. Os critérios de seleção das propostas são fixados pela Comissão Técnica de avaliação, no prazo de oito dias seguidos a contar da data da sua nomeação e devidamente divulgados, na mesma data, por meio de edital, a afixar no Edifício dos Paços do Concelho, nos lugares públicos e no sítio da Internet do Município.

Artigo VIII

Registo no website do Orçamento Participativo

O registo no website implica o preenchimento obrigatório de todos os quadros constantes no website, nomeadamente: nome, nif, BI/CC, data de nascimento e correio eletrónico, e ainda a conexão existente com o Município.



Artigo IX

Votação

1. É criada uma Assembleia de Voto presencial no edifício da Câmara Municipal, funcionando todos os dias úteis, no horário de atendimento ao público dos serviços municipais, até dois dias antes do término do período definido para a votação.
2. Os cidadãos que recorram a esta Assembleia de Voto presencial devem estar munidos do documento de identificação (cartão de cidadão ou o cartão de identificação de pessoas coletivas, no caso das associações ou empresas) que permitam confirmar a sua conexão com o concelho.
3. Para exercer o seu direito de voto no website, o cidadão registado tem que aceder ao mesmo, sendo solicitado o seu número de cartão de cidadão.
4. Cada cidadão só pode votar uma única vez numa única área em que é apresentada proposta.
5. O número de votos no total e por proposta é divulgado e atualizado no decorrer da votação.
6. A Câmara Municipal reserva-se o direito de rejeitar votos que levantem suspeitas de fraude.
7. A enumeração das propostas é feita por ordem cronológica, tendo como referência o número de registo de entrada, e é apresentada publicamente pela ordem numérica de registo.

Artigo X

Lista provisória de projetos

Findo o prazo de análise das propostas, é afixada a lista provisória dos projetos do Orçamento Participativo, para submeter a votação com a indicação do respetivo orçamento e prazo de execução, bem como do nome do proponente da proposta.

Artigo XI

Reclamação, resposta e lista definitiva de projetos

1. Os cidadãos que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a projetos ou com a não adaptação de determinadas propostas a projeto, podem apresentar reclamação por correio eletrónico.



2. A Comissão Técnica do Orçamento Participativo responde às reclamações.
3. Depois de apurados os resultados da votação é publicada a lista de classificação dos projetos.
4. A afixação da lista definitiva de projetos a submeter a votação contém a indicação do respetivo orçamento e prazo de execução e o nome do proponente da proposta.

Artigo XII

Projetos vencedores

1. Os projetos vencedores são os mais votados por ordem sequencial que em conjunto tenham um custo estimado que não ultrapasse o limite do orçamento atribuído à edição em curso, e reúna os critérios exigidos, analisados pela Comissão Técnica.
2. As propostas vencedoras integram as Grandes Opções do Plano e Orçamento do(s) ano(s) subsequente(s) ao ano da eleição das mesmas.
3. Em caso de empate na votação, o critério de desempate é o do valor mais baixo, prevalecendo a proposta com menor valor de investimento estimado.
4. A Câmara Municipal reserva-se o direito de implementar propostas colocadas a votação que não sejam vencedoras, mediante o reconhecimento do seu interesse para o Município, recorrendo para o efeito ao orçamento da Autarquia.

Artigo XIII

Transparência e prestação de contas

1. De acordo com o princípio da transparência, o Município disponibiliza, no website do Orçamento Participativo, toda a informação atualizada sobre os processos.
2. No final do processo é elaborado pela Comissão Técnica um relatório de avaliação final global do Orçamento Participativo.

Artigo XIV

Proteção de Dados

Os cidadãos inscritos no Orçamento Participativo autorizam o tratamento pela Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião dos dados fornecidos no formulário de



inscrição no website do orçamento participativo, para efeitos de participação e/ou votação nas respetivas propostas.

Artigo XV

Casos Omissos

As dúvidas e omissões que surjam da interpretação das presentes normas são resolvidas pelo Presidente da Câmara.